

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI Nº 042 /94, DE 16 DE JUNHO DE 1.994

"Dispoe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercicio de 1995, e de outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faco saber que a Camara de Vereadores do municipio de CAMPINORTE, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1o - A proposta orçamentaria do municipio para o exercicio de 1995, sera elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2o - O projeto de lei orçamentaria devera explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciario, e conter a estimativa da receita e a fixacao da despesa em valores iguais, com a eliminacao de qualquer deficit

Paragrafo Unico - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos orgaos que integram a lei orçamentaria anual para o exercicio de 1.995, terao preferencia as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritarios identificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art. 3o - No projeto de lei orçamentaria anual as receitas e as despesas serao orçadas segundo os precos vigentes em julho de 1995.

Art. 4o - A lei orçamentaria conterá dispositivos que autorize a abertura de creditos suplementares, operacoes de creditos por antecipacao da receita e a correcao dos valores das dotacoes, com a instituicao de indice que reflita a variacao dos precos de julho a dezembro de 1994..

Paragrafo Unico - No decorrer do exercicio de 1995, havendo necessidade, a correcao se fara a cada trimestre, a contar do mes de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correcao.

Art. 5o - A receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia municipal, assim como definidos na Constituicao Federal.

Art. 6o - Nos casos de despesas provenientes de convenios com orgaos de outros niveis de governo, o orcamento devera prever a contra partida que cabe ao municipio.

Art. 7o - As obras em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pu-

blica e interesse social.

Art. 8o - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9o - Na lei orcamentaria anual, que apresentara conjuntamente a programacao dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminacao da despesa far-se-a por categoria de programacao, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nivel, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificacao.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital

CAPITULO II

Do Orcamento Fiscal

Art. 10 - O orcamento fiscal abrangera os poderes executivo e legislativo, seus fundos e orgaos.

Art. 11 - As despesas com pessoal so poderao ter aumento real se houver dotacao orcamentaria suficiente e nao poderao exceder o limite de 45%(quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orcamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orcamento da seguridade social abrangera os orgaos e unidades orcamentarias, inclusive, fundos, e e integrado pelas dotacoes destinadas a atender as despesas nas areas de saude, saneamento, previdencia e assistencia social.

Art. 13 - As receitas sao provenientes das transferencias de recursos do orcamento fiscal, originarios da receita do Tesouro Municipal, de operacoes de credito, contribuicoes sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convenios.

Art. 14 - Os recursos somente poderao ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizacoes de divida por operacoes de creditos, apos deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com servico da civica e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal devera ser observada a limitacao referida no artigo 11 desta lei.

CAPITULO IV

Das Disposicoes Finais

Art. 16 - O orgao de contabilidade municipal fara publicar junto a lei orcamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4o desta lei.

Paragrafo Primeiro - A lei orcamentaria incluira, dentre outros, demonstrativo:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecera ao previsto no art. 2o, paragrafo 1o da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada orgao;
- III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

Paragrafo Segundo - As propostas de modificacao no projeto de lei orcamentario deverao ser apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orcamento, nesta lei, especialmente no paragrafo anterior deste artigo.

Art. 17 - O projeto de lei orcamentaria do municipio para o exercicio de 1.995, sera encaminhado a Camara Municipal ate quatro meses antes do encerramento do corrente exercicio financeiro e devolvido para sanciao ate o encerramento da sessao legislativa.

Art. 18 - O Prefeito Municipal, durante a vigencia deste orcamento, no interesse da administracao, visando aprimorar e dar mais segurancia na liquidacao de seus compromissos, podera autorizar diretamente aos estabelecimentos bancarios, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de servicos, cumprimento das obrigacoes financeiras resultantes de convenios e contratos, bem como as transferencias destinados ao custeio e manutencao da camara municipal.

Art. 19 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mes de Junho de 1.994


Valdir Borges da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Ivoaldo Borges da Silva
Sec. Mun. de Administração

4

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2o, Paragrafo unico da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as acoes administrativas e legislativas proprias da Camara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudancas determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgao.

II - JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o Judiciario na manutencao e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuicoes inerentes a Justica nao seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciario na promocao do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a populacao;
- Promover a valorizacao do servico e do servidor publico, adotando a admissao de servidores rigorosamente atraves de concurso e fazendo a implantacao ou implementacao do regime juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a maquina arrecadadora do municipio, visando o aumento da arrecadacao, inclusive com a cobranca da divida ativa tributaria;
- Manter convenios com orgaos informativos e de apoio tecnico visando a modernizacao da administracao publica;
- Dar total apoio as acoes que visem a divulgacao do municipio promover festejos civicos, comemorativos e recepcoes a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutencao dos orgaos federais e estaduais que prestem relevantes servicos ao municipio;
- Manter os servicos de controle interno e amortizacao da div da publica e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICACOES E SEGURANCA PUBLICA

- Proporcionar, em convenio com orgaos tecnicos(Emater, Embrapa, Emgo-pa) assistencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Incentivar a implantacao do processo de irrigacao de variadas culturas;
- Proporcionar condicoes ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercializacao de sua producao;
- Dotar o municipio dos meios de comunicacao necessario ao bem-estar da populacao, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepcao dos canais de televisao;
- Dar apoio as acoes que visem implementar o servico de telefonia rural no municipio e construcao de postos telefonicos nos povoados;
- Dotar o municipio de instalacoes dignas para o funcionamento dos orgaos que visam a manutencao da ordem publica;
- Dar apoio as acoes desenvolvidas pela policia civil e militar no ambito do municipio;
- Manter o servico desenvolvido pela JSM.

EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental publico, assim como os cursos de alfabetizacao, pre-escolar, ensino especial, ensino medio e profissionalizante;
- Empreender acoes que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos periodos de recesso e ferias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino publico;
- Fornecer material de apoio pedagogico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didatico indispensavel;
- Dotar a escola publica de boas instalacoes, promovendo reformas, ampliacoes e novas construcoes para conter o deficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do municipio;
- Desenvolver acoes para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condicoes de pesquisas aos alunos, com a manutencao de boas bibliotecas publicas;
- Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o municipio de boas pracas esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.
- Manter adequado servico de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transporte);
- Melhorar o atendimento as criancas na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;
- Auxiliar o estado, na conservacao e manutencao da rede escolar estadual no municipio;

- Manter escolas de alfabetizacao de adultos.

HABITACAO E URBANISMO

- Construção de predios publicos e execucao de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitacoes populares para a erradicação do deficit habitacional, inclusive através de convenios ou financiamentos;
- Implementar acoes que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o municipio das condicoes exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os servicos funerarios. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalizacao;
- Promover a ampliacao das redes de distribuicao de energia e iluminação publica;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as ja existentes;

TRANSPORTE

- Promover as acoes que visem a melhoria dos servicos de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviarios;
- Dotar as estradas municipais das condicoes ideais de trafego e segurança, principalmente nas regioes de grande producao agro-pecuaria;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviaria municipal;
- Promover a pavimentacao de todas as vias publicas;
- Desenvolver acoes visando a manutencao e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver acoes que visem a manutencao da malha viaria, assim como sua ampliacao, atingindo todas as regioes do municipio.

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento medico e hospitalar integral e ampliar as acoes de prevencao e assistencia odontologica a populacao mais carente;
- Promover acoes relativas a suplementacao alimentar das criancas de familias de baixa renda;
- Promover acoes que visem a integracao do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuicao de medicamentos essenciais e farmacias basicas;
- Implantacao e manutencao de hortas e lavouras comunitarias;

atraves da expansao do sistema de abastecimento de agua e esgoto

- Promover a integracao da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construcao de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuicoes previdenciarias;
- Auxiliar o Estado e a Uniao na manutencao de campanhas de saude, inclusive vaccinacao, com vistas a erradicacao de doencas transmissiveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-Estado de Goiás, aos
16 dias do mês de junho do ano de 1.994.-16/06/1.994.


Valdivino Borges da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Provaldo Borges da Silva
Sec. Mun. de Administração